

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ GABINETE DO PREFEITO SAPÉ-PB

Lei nº 1.399/2021

Sapé, 13 de setembro de 2021.

Autor: Vereador Alexandre Kennedy de Araújo Cavalcanti

DISPÕE SOBRE O LIVRE ACESSO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM EM VISITAS AOS SEUS FAMILIARES, INTERNOS EM HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICAS, E PRIVADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE

SAPÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos profissionais da enfermagem, munidos de identificação profissional, o livre acesso aos seus familiares, internos nos estabelecimentos de saúde de Sapé, em horários diferentes dos reservados às visitas.

Paragrafo Único – A garantia da visita fora dos horários regulares visa assegurar ao profissional da área da enfermagem o direito de contribuir com o m acompanhamento ao familiar interno, tendo em vista a impossibilidade de cumprimento da agenda hospitalar, considerando o seu regime profissional de plantão.

Art. 2º - Durante a visita realizada pelo profissional de enfermagem ao paciente interno também será assegurado acesso ao prontuário médico e às outras informações que possam contribuir para o respectivo acompanhamento.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ GABINETE DO PREFEITO SAPÉ-PB

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 13 de setembro de

2021.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito